



PROTOCOLO SICCAU Nº	707237/2018
INTERESSADO	ARQ. E URB. FABIANO DE PAULA LEITE FARIA
ASSUNTO	CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018 EDITAL Nº 47/2018
DELIBERAÇÃO Nº 007/2018 – CEF-CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 08 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando a função precípua do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, segundo a Lei 12.378, é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que o Concurso Público nº 02/2018 Edital nº 47/2018, da Prefeitura Municipal de Gravataí, possui restrições de participação de Arquiteto e Urbanista para o cargo de “Engenheiro de Tráfego”, que requisita “Diploma de Ensino Superior Completo em Engenharia Civil” e “Certificado do Curso de Especialização em Engenharia de Tráfego” (fl. 3 – verso);

Considerando as atribuições especificadas no Edital para o cargo de Engenheiro de Tráfego (fl. 16) e as Atribuições de Arquitetos e Urbanistas descritas no Art. 2º da Lei nº 12.378/2010, nas Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 51/2013;

Considerando que a Especialização de Engenharia de Tráfego tem como público-alvo também Arquitetos e Urbanistas.

DELIBEROU, unanimemente:

1 – Por sugerir a impugnação do Concurso Público nº 02/2018, Edital nº 47/2018, da Prefeitura Municipal de Gravataí, considerando que o profissional Arquiteto e Urbanista com especialização em Engenharia de Tráfego possui as atribuições exigidas para o cargo de Engenheiro de Tráfego.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

- 2 – Por verificar junto à Assessoria Jurídica do CAU/RS sobre a possibilidade de exigência de Especialização para cargos de nível Superior, como no caso da Engenharia de Tráfego.
- 3 – Por comunicar à Unidade de Fiscalização para providências.

Porto Alegre – RS, 08 de junho de 2018.

CLAUDIO FISCHER

Coordenador

RODRIGO SPINELLI

Coordenador Adjunto

JOSÉ ARTHUR FELL

Membro

PAULO RICARDO BREGATTO

Membro